

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
NÃO REEMBOLSÁVEL  
ENTRE  
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

Faça-se consignar, pelo presente documento, o Acordo de Cooperação Técnica Não Reembolsável que assinam, de um lado, a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**, pessoa jurídica de Direito Internacional Público, constituída conforme o Convênio Constitutivo assinado em Bogotá, República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1968 (doravante, a "CAF"), neste ato representada por seu Presidente Executivo, senhor Luis Carranza Ugarte; e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, (doravante, o "Beneficiário"), devidamente representado neste ato pelo Prefeito do Município de Hortolândia, senhor Ângelo Augusto Perugini.

A CAF e o Beneficiário, denominados, em forma conjunta, as "**Partes**", e individualmente, a "**Parte**", têm, entre si, justo e acertado o presente acordo de cooperação técnica não reembolsável (o "**Acordo**"), que vigorará sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I: DESTINO E OBJETO**

Mediante a Delegação Nº 00859/19, datada de 19/11/2019, a CAF aprovou uma cooperação técnica não reembolsável, em favor de Beneficiário, para apoiar a elaboração do Plano de Arborização Urbana e o Inventário das Nascentes existentes no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, Brasil, cujo objetivo é proteger a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos da água no Município, proporcionando qualidade de vida e equilíbrio ambiental (doravante, o "**Projeto**").

**CLÁUSULA II: CONTRIBUIÇÃO DA CAF**

A CAF contribuirá, a título de cooperação técnica para o Projeto, com uma quantia de até USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a serem utilizados de acordo com o estabelecido no Anexo "A", que integra o presente Acordo. Os recursos com que a CAF contribui não poderão ser utilizados para outra finalidade.

Se, por qualquer circunstância de término ou desistência desta cooperação técnica, o Beneficiário tenha que devolver os valores desembolsados pela CAF, o mesmo deverá fazer na mesma moeda de denominação desta cooperação técnica, ou seja, em dólares dos Estados Unidos da América. Nesse processo, a CAF não assumirá perdas devido diferença cambial, despesas ou comissões que possam ser geradas durante o processo.

A CAF não se compromete a outorgar recursos adicionais que sejam requeridos para a execução da cooperação técnica ou do Projeto.

**CLÁUSULA III: PRAZO**

Os recursos com que a CAF contribui estarão disponíveis para o uso do Beneficiário por 15 (quinze) meses, contados a partir da entrada em vigência do presente Acordo. Vencido este prazo, salvo se as Partes acordarem por escrito sua prorrogação, extinguir-se-á toda responsabilidade da CAF sob o presente Acordo.

Se depois de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Acordo, o Beneficiário não instrumentar a operação, ela ficará desistida, salvo justificção por escrito, aceita pela CAF.

**CLÁUSULA IV: INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

O Beneficiário indicará, por escrito, uma pessoa responsável devidamente autorizada para representá-lo junto a CAF nas diversas atuações relativas a este Acordo, à cooperação técnica e a sua execução, sem que isso implique a liberação de responsabilidade alguma do Beneficiário no que diz respeito às obrigações assumidas neste Acordo.

**CLÁUSULA V: DESEMBOLSOS**

CAF, a pedido do Beneficiário, realizará a contribuição da presente cooperação técnica mediante um ou vários desembolsos para os consultores ou fornecedores contratados para realizar o objeto da cooperação técnica, sujeito ao estabelecido na cláusula X (Não compromisso). Para tanto, o Beneficiário deverá apresentar a documentação e relatórios requeridos pela CAF e com o de acordo do responsável técnico. Os desembolsos serão realizados mediante a entrega dos seguintes produtos:

- I. 10% (dez por cento), valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a apresentação do plano de trabalho – Produto 1;
- II. 20% (vinte por cento), valor equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a apresentação do relatório com o plano de arborização urbana para o município – Produto 2; à satisfação do CAF.
- III. 20% (vinte por cento), valor equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a apresentação do relatório com os critérios técnicos de planejamento para a recuperação e plantio de árvores – Produto 3; à satisfação do CAF.
- IV. 20% (vinte por cento), valor equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a apresentação do relatório técnico com o inventário das nascentes, diagnóstico e proposta de plano de ação para recuperação das áreas degradadas – Produto 4; à satisfação do CAF.
- V. 20% (vinte por cento), valor equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a apresentação do plano de educação ambiental e processos de participação comunitária – Produto 5; à satisfação do CAF.

- VI. 10% (dez por cento), valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a apresentação do Relatório Final à satisfação do CAF.

Em qualquer caso e circunstância, a CAF poderá abster-se de realizar desembolsos aos consultores ou fornecedores contratados, que foram indicados pelo Beneficiário, quando este desembolso ou transferência quando violar:

1. qualquer norma/legislação local de qualquer país, regional, supranacional e/ou comunitária, incluindo, entre outras, as normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia, dos Estados Unidos da América, etc. relativo ao combate à lavagem de dinheiro ou a prevenção ao financiamento do terrorismo; e / ou.
2. qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outra agência dedicada ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, como, entre outros, a Força-Tarefa de Ação Financeira Internacional (GAFI/Força-Tarefa de Ação Financeira - GAFI), a Força-Tarefa Internacional de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT) e cada um de seus grupos regionais restantes.

Além dessas hipóteses, a CAF também poderá abster-se de realizar desembolsos se:

3. o Beneficiário, o Consultor e/ou o Fornecedor destinatário do desembolso estiver em qualquer uma das listas geradas por justa causa ou por razão de violação de alguma das regras, princípios e/ou recomendações mencionadas no parágrafo anterior.
4. o Beneficiário, o Consultor e/ou o Fornecedor destinatário do desembolso estiver vinculado a uma Prática Proibida, nos termos deste Contrato; e/ou não cumpre com os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF, para prevenção e detecção de lavagem de dinheiro e prevenção ao financiamento do terrorismo.

Fica entendido pelo Beneficiário que, ocorrendo algum dos casos descritos acima, a cooperação técnica será considerada terminada devido à impossibilidade material de efetuar desembolsos.

#### **CLÁUSULA VI: RELATÓRIOS**

O Beneficiário deverá encaminhar à CAF os relatórios indicados na cláusula V (Desembolsos) e um Relatório Final, cujo conteúdo deverá ajustar-se estritamente ao estabelecido no Anexo B, o qual integra o presente Acordo. Todos os relatórios deverão ser à satisfação da CAF.

W

17

**CLÁUSULA VII: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES**

A seleção e a contratação dos consultores ou fornecedores (os "Consultores") serão de responsabilidade do Beneficiário, com a prévia não-objeção da CAF, em conformidade com o Anexo C. No entanto, por solicitação escrita do Beneficiário, a CAF poderá, de maneira discricionária, acordar a realização das contratações por conta dos recursos desta cooperação técnica, hipótese em que a CAF realizará a contribuição da presente cooperação técnica mediante um ou vários desembolsos diretos para os Consultores que forem selecionados pelo Beneficiário e contratados conforme o previsto neste Acordo (doravante, as "Contratações"). Essas Contratações serão realizadas pela CAF, em conformidade com sua normativa interna, sujeito ao estabelecido neste Acordo e, em particular, à Cláusula X (Não Compromisso).

Considerando o referido acima, o Beneficiário aceita e reconhece que: (i) selecionou ou aprovou o Consultor e os termos da consultoria e, portanto, exime a CAF da responsabilidade pela idoneidade e condições do Consultor e dos produtos e resultados da contratação respectiva; e (ii) a CAF poderá incluir nos contratos com os Consultores (a) que a contratação correspondente será realizada em virtude do presente Acordo e (b) que o beneficiário dos produtos e serviços contratados é o Beneficiário.

**CLÁUSULA VIII: DESPESAS APROVADAS**

Os recursos com que a CAF contribui não poderão ser utilizados para financiar despesas correntes e/ou de investimento do Beneficiário. O anterior se refere a terrenos, edificações, arrendamento de escritórios, veículos, móveis, materiais de escritório, salários do pessoal do Beneficiário, penalidades, passagens e viáticos do pessoal do Beneficiário, despesas de serviços, de comunicação, de secretaria, de correios, de representação e/ou sociais do Beneficiário, entre outros.

**CLÁUSULA IX: SUPERVISÃO**

O Beneficiário se compromete a fornecer regularmente à CAF todas as informações que ele solicitar, para a adequada supervisão administrativa e técnica da presente cooperação técnica e a mencionar a participação da CAF em todo documento de caráter público referido ao Projeto e a seus resultados.

**CLÁUSULA X: NÃO COMPROMISSO**

O Beneficiário aceita e reconhece que a CAF, pelo fato de contribuir com recursos de cooperação técnica, não fica comprometida a realizar contribuições ou pagamentos adicionais, nem a financiar ações posteriores que puderem decorrer da cooperação técnica, nem a financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, em forma direta ou indireta, puder decorrer do Projeto ou da cooperação técnica. Igualmente, o Beneficiário aceita e reconhece que a CAF não assume responsabilidade alguma perante os produtos, estudos ou resultados das contratações realizadas em desenvolvimento do presente Acordo.

Adicionalmente, as Partes reconhecem e acordam:

1. Que as opiniões e recomendações dos consultores não comprometem a CAF de modo algum;
2. Que a CAF não tem nem assume responsabilidade alguma perante os produtos, estudos ou resultados das contratações realizadas em desenvolvimento do presente Acordo e que tal responsabilidade incumbe exclusivamente ao correspondente Consultor;
3. Que a CAF não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pelo Consultor para com o Beneficiário ou vice-versa;
4. Que a CAF não garante nem assume responsabilidade alguma em relação ao sucesso ou fracasso das pretensões ou interesses do Beneficiário, seus funcionários, empregados, gestores, mandatários ou representantes, relacionadas com o objeto do presente Acordo. Consequentemente, a CAF não será responsável: (a) caso os consultores resolvam, por qualquer motivo, não participar do projeto, ou tendo aceitado participar, descumpram suas obrigações; ou (b) que o produto das contratações não seja útil para os fins dos projetos do Beneficiário;
5. Que a CAF não será responsável perante o Beneficiário, funcionários, empregados, gestores, mandatários ou representantes, nem perante qualquer outra entidade governamental por nenhum tipo de reclamações, cobranças, processos contenciosos, perdas, danos, custos, penalidades ou despesas que surgirem por: (a) qualquer ato ou omissão da CAF em desenvolvimento do presente Acordo, nem ao realizar as atividades previstas no mesmo, salvo se elas tiverem relação de causalidade direta em sua própria conduta dolosa, segundo for determinado por decisão de última instância de uma autoridade judiciária competente, nem (b) por qualquer ato ou omissão dos Consultores; e
6. Que o Beneficiário manterá indene a CAF perante as ações ou reclamações que o consultor ou terceiros tentem contra a CAF por ocasião da execução do presente Acordo de cooperação técnica ou de contratos relacionados com a mesma.

#### **CLÁUSULA XI: INDEPENDÊNCIA**

O Projeto é de responsabilidade do Beneficiário, quem será responsável perante a CAF pelo devido uso que fizer das contribuições da presente cooperação técnica. O Beneficiário realizará todas as atividades conducentes ao desenvolvimento do Projeto. Nesse sentido, o Beneficiário será o único responsável do cumprimento das obrigações legais que assumir para com seu pessoal ou consultores como empregador ou contratante.

#### **CLÁUSULA XII: SUSPENSÃO OU TÉRMINO**

É expressamente acordado que, caso surjam condições ou circunstâncias que, segundo a CAF, determinem uma falta de cumprimento por parte do Beneficiário para realizar o objeto do presente Acordo ou de suas cláusulas, a CAF poderá suspendê-lo ou finalizá-lo a qualquer tempo. Para tanto, a CAF notificará ao Beneficiário sobre a suspensão ou término com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

W

A

A

Da mesma maneira, as Partes poderão suspender a execução do Acordo em caso de descumprimento atribuível à ocorrência de um evento de força maior (doravante "Evento") que se mantenha por um período contínuo igual ou superior a 8 (oito) dias corridos. Entender-se-á por força maior aqueles fatos a cujos efeitos não for possível resistir-se ou que não for possível evitar ou prever, tais como atos da natureza, guerra, revolução, paralisação, greve, incêndio, ações governamentais ou devido a alguma providência tomada por autoridade pública, que não permita a execução ou que a torne cara, ou qualquer outra causa imprevista e fora do alcance e controle das Partes, à qual seja impossível resistir-se pela parte inadimplente. Neste sentido, dentro dos 8 (oito) dias corridos depois da ocorrência de um Evento, a Parte que aduz o caso de força maior, deverá enviar à outra parte, por escrito, uma notificação na qual sejam incluídas (i) provas detalhadas da existência desse Evento, bem como (ii) informações detalhadas sobre as causas e as providências tomadas. Até 15 (quinze) dias corridos seguintes à recepção da notificação e por um período não superior a 30 (trinta) dias corridos adicionais, as Partes iniciarão negociações para determinar o impacto do Evento sobre a execução do Projeto e, se for preciso, chegar a um comum acordo sobre qualquer suspensão dessa execução, qualquer extensão da vigência deste Acordo ou, se necessário, ao término do Projeto e o Acordo e a solução dos assuntos financeiros consequentes. Se as Partes não atingirem nenhum acordo no referido prazo de 30 (trinta) dias, poderão terminá-lo unilateralmente e de maneira definitiva.

#### **CLÁUSULA XIII: DIFUSÃO**

O Beneficiário deverá divulgar que o Projeto é executado com recursos da CAF e, para tanto, deverá colocar o logotipo da CAF em todos os anúncios publicitários, outdoors, cartazes, anúncios, convites, apresentações de ofertas, relatórios e/ou publicações de convocação a licitações públicas de obras ou contratação de serviços relacionados com o desenvolvimento do Projeto, de acordo com as instruções que a CAF estabelecer a respeito disso.

#### **CLÁUSULA XIV: PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O Beneficiário, através do presente documento, aceita compartilhar com a CAF todos os direitos que lhe corresponderem pelas obras de engenho, criações intelectuais, estudos de pesquisa, privilégios industriais e/ou serviços profissionais realizados no âmbito desta relação, incluindo, de forma enunciativa mas não limitativa, invenções de qualquer espécie desenvolvidas no âmbito da execução do convênio, razão pela qual os direitos decorrentes de qualquer criação intangível, suscetível de proteção através das diversas áreas que compreendem a propriedade intelectual, serão de propriedade compartilhada entre o Beneficiário e a CAF em sua qualidade de contratantes ou comitentes. Consequentemente, o Beneficiário se obriga a satisfazer todas as formalidades que forem exigidas pela lei aplicável em matéria de propriedade intelectual, a fim de cumprir a presente cláusula.

O Beneficiário reconhece que a CAF é o titular dos direitos autorais patrimoniais compartilhados, de forma ilimitada, por toda a duração de sua proteção e sob qualquer modalidade de uso, inclusive para pô-los à disposição sob licenças *Creative Commons*, da(s) obra(s) criada(s) sob as condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA XV: IMPOSTOS E GRAVAMES**

Qualquer imposto, taxa, gravame ou comissão financeira que for ocasionado em virtude do presente Acordo ficará por conta exclusiva do Beneficiário.

**CLÁUSULA XVI: RECOMENDAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

As opiniões e recomendações do Beneficiário não comprometem a CAF de modo algum, ficando reservado seu direito a formular as observações ou ressalvas que considerar razoáveis, as quais deverão ser satisfeitas pelo Beneficiário.

**CLÁUSULA XVII: COMUNICAÇÕES**

Todo aviso, solicitação ou comunicação que as Partes devam enviar-se entre si, em virtude do presente Acordo, deverá ser feito por escrito e será considerado realizado a partir do momento em que a comunicação correspondente for entregue ao destinatário em seus respectivos endereços, os quais são indicados a seguir:

A CAF

Para:	Cecilia Guerra
Endereço:	SAF/Sul Quadra 2 Lote 4 Bloco D Edifício Via Esplanada, Sala 404 - CEP 70070-600. Tel. (61) 2191-8625 Brasília/DF República Federativa do Brasil
Endereço Eletrônico	cguerra@caf.com

Ao Beneficiário

Para:	Eliane Nascimento
Endereço:	Prefeitura do Município de Hortolândia Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Rua José Claudio Alves dos Santos, 585- 2º Andar- Loteamento Remanso Campineiro Hortolândia/SP República Federativa do Brasil Tel.: (19) 3965.1435- ramal 7912 (19) 999762047
Endereço Eletrônico:	diretoriameioambiente@hortolandia.sp.gov.br

Qualquer mudança nos domicílios ou indicadores resenhados na alínea acima deverá ser comunicada à outra Parte, por qualquer um dos meios acima indicados, sem que produzam efeitos até ela não fornecer aviso de recebimento dessa mudança ou alteração.

W

1

af

Nenhuma instrução, comunicação verbal ou escrita, será considerada como modificadora das condições estabelecidas no Acordo e seus Anexos, nem criadora de novas obrigações, se não for expressa mediante acordos assinados por representantes autorizados das Partes.

#### **CLÁUSULA XVIII: DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

- (i) **Declaração sobre transferências:** O Beneficiário declara e garante à CAF que os recursos outorgados pela a CAF para a presente cooperação técnica não será utilizada em atividades relacionadas, de forma direta ou indireta, com lavagem de dinheiro nem com o financiamento do terrorismo, nem por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas a elas. O Beneficiário declara e garante, outrossim, que qualquer transferência de fundos a terceiros efetuada pela CAF a seu pedido não será utilizada para os fins mencionados no parágrafo acima.
- (ii) **Declaração sobre existência e representação legal:** O Beneficiário declara e garante aa CAF que o Beneficiário é uma entidade validamente existente sob a lei que for aplicável; que aquele(s) que assina(m) o presente Acordo pelo Beneficiário está(ão) devidamente autorizado(s) para atuar em seu nome e representação, e que a totalidade dos requisitos e formalidades que lhe são aplicáveis foram cumpridos e, portanto, está(ão) autorizado(s) a assinar e vincular o Beneficiário nos termos do presente Acordo. O Beneficiário se compromete a notificar a CAF sobre qualquer mudança em sua representação legal quando esta alteração puder afetar, de maneira direta ou indireta, o desenvolvimento do Acordo.

#### **CLÁUSULA XIX: IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS**

Nada do estabelecido neste documento pode ou deve ser interpretado como uma renúncia aos privilégios, isenções e imunidades outorgados aa CAF ou a seus diretores, representantes, agentes empregados ou funcionários por seu Acordo Constitutivo, pelos demais convênios que a regem e pelos Acordos assinados com seus países acionistas.

#### **CLÁUSULA XX: DOMICÍLIO CONVENCIONAL**

Para todos os efeitos legais, o domicílio convencional do presente Acordo será a cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, sem que isso impeça que, caso seja requerido, o Beneficiário possa deslocar-se a outras cidades para executar as obrigações derivadas do Acordo.

#### **CLÁUSULA XXI: VALIDADE**

Os direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele convindos, sem relação com a legislação de nenhum país determinado.

O Beneficiário declara que cumpriu com todos os requisitos exigidos pela legislação local para a recepção e execução de fundos provenientes da presente cooperação técnica.




**CLÁUSULA XXII: VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigência depois de ser assinado pelas Partes, na última data de assinatura indicada a seguir. Se até os 3 (três) meses seguintes à data de assinatura da CAF, a CAF não receber o Acordo assinado pelo Beneficiário, entender-se-á que o Beneficiário desistiu da operação, salvo aceitação em contrário da CAF.

**E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes assinam o presente Acordo de cooperação técnica não reembolsável em 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um único efeito.

Na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2020.

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Carranza Ugarte**  
Presidente Executivo

Na cidade de Hortolândia, República Federativa do Brasil, aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

  
\_\_\_\_\_  
**Ângelo Augusto Perugini**  
Prefeito do Município de Hortolândia

1

## ANEXO A

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Hortolândia é uma das cidades brasileiras que mais cresceu nas últimas décadas, os dados do IBGE apontam para um crescimento de 4,36% na média anual desde a sua emancipação em 1991, e na primeira década alcançou um crescimento de 6,59% ao ano. A partir de 2005, o município adotou uma forte política de desenvolvimento econômico com incentivos para a instalação de indústrias de alta tecnologia. Com isso, foi desencadeado um forte crescimento populacional, o que gerou grande preocupação com a acentuada deterioração do meio ambiente e, conseqüentemente, com a deterioração da qualidade de vida da população. Sim, por um lado, muitas oportunidades de emprego e renda foram criadas; por outro, houve um significativo impacto ambiental estendido a ponto de afetar fortemente o equilíbrio do ambiente urbano. O rápido crescimento gerado por esse empreendimento começou a exigir a priorização de investimentos em infraestrutura urbana sustentável, sob o risco de perda do vetor de desenvolvimento já obtido.

A operação de empréstimo da CAF, cujo contrato foi assinado em setembro de 2018 no valor de USD42 MM, visa promover a integração geográfica no município, por meio do fornecimento da infraestrutura básica necessária para melhorar os canais de comunicação para melhorar a mobilidade urbana com a possível redução das emissões de gases de efeito estufa, e aumento das áreas verdes do município com a criação de parques e canalizações que atravessam a cidade, desenvolvimento social aumentando a oferta de escolas e centros de saúde em a zona de influência do projeto e a habitabilidade para aumentar o padrão de vida da população local. No entanto, atualmente, o município não possui um plano e inventário de arborização urbana, nem possui um estudo atualizado das nascentes existentes que alimentam os principais corpos hídricos do Estado de São Paulo, plantando árvores no espaço urbano de maneira desordenada, não é possível visualizar as regiões descobertas da vegetação, áreas que necessitam de recomposição de plantas e ainda enfrentam dificuldades em preservar as nascentes existentes. Nesse sentido, para o próprio município, é extremamente necessário "elaborar o plano de arborização urbana e o inventário das nascentes existentes no município". A CAF manifestou interesse com esta Cooperação Técnica em apoiar essas ações críticas e fundamentais para a preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos da água no Município de Hortolândia, alinhados ao Plano Diretor Ambiental do Município (2010) e à Iniciativa Cidades com o futuro da CAF.

#### Objetivo Geral

Elaboração do plano de arborização urbana e o inventário das nascentes existentes no município de Hortolândia, no âmbito do "Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável", financiado pela CAF, com o objetivo de promover a preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos da água no Município, proporcionando qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

## **Objetivos Específicos**

**Objetivo Específico 1:** Elaborar e implementar o Plano de Arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento do plantio de árvores em áreas urbanas e determinação de critérios para a seleção e priorização de espécies nativas da Mata Atlântica, floresta estacional semidecidual e Cerrado considerando suas características e sua manutenção.

**Objetivo Específico 2:** Realizar o levantamento e diagnóstico da situação atual das nascentes existentes no município de Hortolândia, incluindo um inventário detalhado e propostas de melhoria baseadas no Plano de Ação para a restauração ou recuperação das nascentes municipais.

**Objetivo Específico 3:** Propostas de ações de educação ambiental e processos de comunicação participativos, inclusivos e informados para integrar e envolver a população do Município na manutenção e conservação adequadas da arborização urbana e nascentes emergentes.

## **Atividades**

### **Objetivo Específico 1**

- I. Estudos iniciais de coleta de dados e elaboração de documentos preliminares;
- II. Visitas técnicas de campo e inventário de árvores urbanas parcial e total;
- III. Preparação de textos e mapas. Composição de planos;
- IV. Apresentação do produto

### **Objetivo específico 2**

- I. Processamento de dados existentes e novos emergentes;
- II. Visitas de campo e estudos parciais e totais e inventários de nascentes;
- III. Atualização e desenvolvimento de mapas nascentes;
- IV. Apresentação do produto

### **Objetivo específico 3**

- I. Diagnóstico e coleta de dados para as ações do Plano de Educação Ambiental;
- II. Desenvolvimento de estratégias de divulgação e participação comunitária;
- III. Divulgação e conscientização na mídia.

✓

17

## IV. Apresentação do produto.

**Resultados****Objetivo Específico 1**

1. Documento do Plano de Arborização Urbana do Município de Hortolândia.
2. Critérios de planejamento técnico para restauração e plantio de árvores e seleção de espécies, particularmente espécies nativas.

**Objetivo Específico 2**

1. Documento com dados técnicos georreferenciados de cada fonte em um raio de 50 metros a partir do ponto caracterizado como nascente.
2. Documento de diagnóstico com a caracterização da vegetação local, fontes de degradação e propostas de plano de ação para a restauração e / ou recuperação de áreas degradadas.

**Objetivo Específico 3**

1. Documento do Plano de Educação Ambiental.
2. Registro de processos de participação comunitária, ações de comunicação e divulgação inclusivas e informadas e processos de conscientização.

**DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS SOBRE CONTRIBUIÇÕES DA CAF**

	<u>CAF</u>	<u>OUTROS</u>	<u>TOTAL</u>
Item a financiar	USD	USD	USD
Honorários de Consultores	150.000,00	-	150.000,00
Despesas de administração e logística	-	37.500,00	37.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>37.500,00</b>	<b>187.500,00</b>

17

## ANEXO B

### CONTEÚDO DO RELATÓRIO FINAL DO BENEFICIÁRIO

O Relatório Final que deverá apresentar o Beneficiário aa CAF deverá conter, no mínimo, o seguinte:

1. Descrição dos objetivos atingidos mediante a execução da cooperação técnica, comparando-os com os inicialmente previstos na solicitação.
2. Na hipótese de algum tipo de discrepância entre o cronograma de execução acordado inicialmente e o realmente executado, indicar as causas dos desvios, se houver.
3. Custo final do projeto x custo inicialmente estimado, detalhando cada item financiado, tanto com a contribuição do Beneficiário quanto com a da CAF.
4. Comentários sobre diferentes aspectos da cooperação técnica, incluindo alternativas que, a seu juízo, houverem otimizado tanto a execução quanto a conquista dos objetivos propostos.
5. Ações que o Beneficiário empreenderá para o acompanhamento e instrumentação dos resultados da cooperação técnica.
6. Avaliação do desempenho dos consultores.

v

M

## ANEXO C

## SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

1. A seleção e contratação de Consultores, bem sejam pessoas jurídicas ou naturais, deverá cumprir com os requisitos mínimos exigidos pela CAF em matéria de seleção e contratação de consultores e fornecedores de serviços.
2. A identificação, o processo de seleção (terna), os termos de referência do contrato de consultoria ou de prestação de serviços serão de responsabilidade do Beneficiário, quem submeterá esses documentos à consideração da CAF para sua não objeção. Em todos os casos deve contar com o visto do responsável técnico da operação.
3. A seleção de consultores por montantes inferiores a duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América (USD 250.000,00) será realizada sobre a base de um mínimo de três (3) assinaturas, demonstrando o Beneficiário da operação que esse procedimento não contravém as disposições vigentes no país, nem o estabelecido nos requisitos mínimos exigidos pela CAF que estiverem em vigência.
4. As firmas consultoras que participarem do processo de seleção deverão estar legalmente constituídas e registradas em seu respectivo país.
5. Os consultores contratados com recursos da CAF, sejam pessoas jurídicas ou naturais, não poderão ter, de maneira direta ou indireta, ao mesmo tempo dois contratos de serviços financiados com recursos da CAF, a menos que se conte com o consentimento expresso e por escrito da CAF.
6. O Beneficiário não poderá utilizar recursos da CAF para contratar consultores ou membros de firmas consultoras, se eles pertencerem, de forma direta ou indireta, ao pessoal permanente ou temporário do Beneficiário, ou se houverem pertencido a ele dentro dos doze (12) meses anteriores à data de apresentação da solicitação de contratação. O mesmo impedimento será aplicável para o pessoal que houver pertencido a CAF.
7. Não poderão ser contratados com recursos da CAF consultores que tiverem relação de parentesco até o quarto grau de consanguinidade e segundo de afinidade com o representante legal do Beneficiário, o coordenador ou responsável técnico da operação.

